

Anexo II

MANUAL PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Apresentação

O Manual para Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas tem como objetivo auxiliar os parceiros do Inspirare quanto às regras e aos prazos relacionadas a questões administrativas e financeiras.

- 1.1. As instituições sem fins lucrativos que realizam **Projeto** com investimentos sociais destinados pelo Inspirare são denominadas de **Parceiros Técnicos** e estão obrigadas a prestar contas;
- 1.2. Os recursos concedidos pelo Inspirare devem ser utilizados pelos Parceiros Técnicos de acordo com o **Roteiro de Projeto** aprovado, em conformidade com as rubricas do **Orçamento** e dentro dos acordos e prazos de vigência estabelecidos no **Instrumento Particular de Contrato de Parceria**;
- 1.3. A utilização dos recursos e a prestação de contas devem obedecer as disposições contidas neste Manual.

2. Normas Gerais

O Manual apresenta algumas definições legais e administrativas relacionadas à utilização dos recursos, com a finalidade de orientar os Parceiros Técnicos sobre a prestação de contas.

- 2.1. **Conta Corrente:** Os recursos repassados pelo Inspirare aos Parceiros Técnicos são depositados obrigatoriamente em conta corrente específica do Projeto, em nome da instituição parceira. A conta deve ser encerrada após a finalização do Projeto ou não ser utilizada para outros fins até que o Projeto se encerre, bem como toda a toda a movimentação bancária referente à sua execução;
- 2.2. **Relatórios:** Os instrumentos oficiais de prestação de contas ao Inspirare são o **Relatório de Prestação de Contas Intermediário**, que comprova a execução de parcelas intermediárias do investimento no Projeto, e o **Relatório de Acompanhamento Físico-Financeiro**, que compreende a prestação de contas final de todo o investimento realizado pelo Inspirare no Projeto.
- 2.3. **Repasses:** O primeiro repasse está condicionado à assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Parceria e as parcelas seguintes são liberadas após a prestação de contas da parcela anterior, realizada por meio do Relatório de Prestação de Contas Intermediário;

- 2.4. Pagamentos:** Os pagamentos devem ser feitos preferencialmente via cheque nominal, cartão de débito ou via internet. Pagamentos em espécie devem se restringir a situações peculiares.
- 2.4.1. Pagamento via cheque:** É necessária a anotação do número do cheque em cada comprovante de despesa, para que possa ser posteriormente organizado em ordem cronológica crescente e em ordem sequencial numérica do cheque, para facilitar a transcrição no Relatório de Acompanhamento Físico-Financeiro;
- 2.4.2. Pagamento via cartão de débito:** O valor deve ser igual ao da Nota Fiscal.
- 2.4.3. Pagamento em espécie:** Deve se restringir a despesas efetuadas em meio à realização de trabalho de campo, quando os pagamentos usuais se tornem inviáveis em face de peculiaridades regionais.
- 2.5. Comprovantes:** Todo comprovante de despesa relativa à aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, bem como à prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas deve ser emitido em nome do Parceiro Técnico, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada do material, equipamento ou serviço prestado, sempre acompanhado do recibo de quitação. Na comprovação de passagem aérea é necessária também o cartão de embarque. Os comprovantes não devem conter rasuras ou borrões em qualquer um dos campos.
- 2.6. Restrições:** Os Parceiros Técnicos não devem, em qualquer hipótese:
- 2.6.1. Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, em desacordo com o Instrumento Particular de Contrato de Parceria e o Orçamento;
- 2.6.2. Alterar valores entre as rubricas orçamentárias (grupos de despesas) sem prévio consentimento do Inspirare;
- 2.6.3. Transferir recursos ou saldos de um Projeto para outro, mesmo que este último seja apoiado pelo Inspirare, sem o prévio consentimento do instituto;
- 2.6.4. Efetuar despesas fora do período de vigência fixado no Instrumento Particular de Contrato de Parceria, não sendo permitido o ressarcimento nestas condições.

3. Orientações para Prestação de Contas

- 3.1. Prestação de contas parcial:** É exigida quando a liberação dos recursos se dá em duas ou mais parcelas. Sua apresentação se dá por meio do Relatório de Prestação de Contas Intermediário;

- 3.2. Prestação de contas final:** Refere-se à prestação de contas a ser efetuada após a execução do Projeto e/ou ao final da vigência do Instrumento Particular de Contrato de Parceria. Sua apresentação se dá por meio do Relatório de Acompanhamento Físico-Financeiro;
- 3.3. Apresentação:** O Relatório de Prestação de Contas Intermediário e/ou o Relatório de Acompanhamento Físico-Financeiro devem apresentar:
- a) todos os campos do formulário preenchidos, rubricados e assinados;
 - b) todas as **notas fiscais ou outros comprovantes** que estejam de acordo com a legislação vigente, sempre organizados por ordem cronológica e colados em folha de papel A4 (quando de tamanho pequeno), uma vez que serão anexados aos documentos contábeis do Inspirare, para posterior auditoria externa. As notas e demais comprovantes podem ser apresentados em cópias, porém os originais devem ser mantidos pelo Parceiro Técnico por prazo de 5 (cinco) anos e entregues ao Inspirare sempre que solicitado;
 - c) o **Extrato Bancário Mensal**, desde a data do primeiro recebimento dos recursos até a última despesa realizada, com a respectiva conciliação. Ou seja, o saldo do Orçamento deve ser exatamente igual ao saldo em conta corrente. Os débitos efetuados erroneamente da conta do projeto, devem ser justificados e conter marcação nos extratos da data do débito e do crédito;
 - d) comprovante de depósito bancário, em conta corrente informada pelo Inspirare, da **devolução do saldo não utilizado**, caso o mesmo não seja remanejado com consentimento prévio do Inspirare;
 - e) **Relação de Material Permanente (Imobilizado)** adquirido com recursos repassados pelo Inspirare;
- 3.4. Aprovação:** O Inspirare, por meio de sua Gerência Administrativa Financeira, comunicará o Parceiro Técnico sobre a aprovação da prestação de contas. As despesas glosadas devem ser ressarcidas pelo Parceiro Técnico no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3.5. Consequências:** A negligência na prestação de contas impossibilitará o Parceiro Técnico de receber novos recursos financeiros do Inspirare e o sujeitará às medidas legais cabíveis.
- 3.6.** Eventuais dúvidas referentes a este Manual ou à prestação de contas devem ser encaminhadas a Ana Lemos, gestora administrativa financeira, para o e-mail alemos@inspirare.org.br ou por telefone 11.3813.7719 (ramal 13).